



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 787 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

"Dispõe sobre a CESSÃO DE USO de bem imóvel Municipal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a promover a CESSÃO DE USO de bem imóvel Municipal, descrito como 01 (uma) sala, situada no prédio do Ambulatório Padre Batalha, no 1º Distrito deste Município.

ARTIGO 2º - A CESSÃO será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo ao Instituto de Pensões do Estado do Rio de Janeiro - I.P.E.R.J.

ARTIGO 3º - A presente CESSÃO formalizar-se-á através de Escritura Pública, por Contrato ou por Termo de Cessão de Uso.

ARTIGO 4º - A presente CESSÃO será gratuita e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, mas se resolverá a qualquer tempo, quando ocorrer relevante interesse público, devidamente comprovado.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

  
CEZAR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal